



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PATROCÍNIO - MINAS GERAIS

_____ Nº _____

de _____ / _____ / _____

PROCESSO de Resolução Nº 37/2024

Assunto: Aprova as contas do Chefe do Poder Executivo de Patrocínio, referentes ao exercício financeiro de 2020

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Trib

Data da Apresentação: 29.10.2024

ANEXO DOCUMENTOS:

- 01) _____
- 02) _____
- 03) _____
- 04) _____
- 05) _____
- 06) _____
- 07) _____
- 08) _____
- 09) _____
- 10) _____



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37 /2024

**APROVA AS CONTAS DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO DE PATROCÍNIO, REFERENTES AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

A Câmara Municipal de Patrocínio aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Chefe do Poder Executivo de Patrocínio, referentes ao exercício de 2020, seguindo o parecer prévio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais proferido no processo nº 1104444.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de outubro de 2024

Pr. Afacício Rodrigues Luzia

Relator

Raquel Aparecida Rezende de
Morais

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Membro

Processo: 1104444
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Patrocínio
Exercício: 2020
Responsáveis: Deiró Moreira Marra
Procuradores: Anderson Aprígio Cunha Souza, OAB/MG 96.883; Ângelo Zampar, OAB/MG 92.513; Edésio Henrique Santos, OAB/MG 90.783; Hallana Sarisy Nunes, OAB/MG 178.729; Karoline Wellen de Carvalho, OAB/MG 127.817; Larissa Brenda Correia da Silva Caldeira, OAB/MG 190.385; Lucas Eduardo Silva Ferreira, OAB/MG 151.726; Manoel José de Freitas Castelo Branco, OAB/MG 105.199; Marcela Teixeira de Lima, OAB/MG 140.868; Mariana Andrade Cristianismo, OAB/MG 190.154; Nilton Oliveira Bonifácio, OAB/MG 69.252; Rômulo Carvalho de Queiroz, OAB/MG 156.648; Sebastiana do Carmo Braz de Souza, OAB/MG 78.985
MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES

SEGUNDA CÂMARA – 11/6/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXECUTIVO MUNICIPAL, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, DESCRIÇÃO DA DESPESA NO EMPENHO, DESPESAS COM PESSOAL, DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO, ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL, REGULARIDADE, PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, RECOMENDAÇÕES.

1. Deve-se promover a correta especificação da fonte e da destinação dos recursos na abertura de créditos adicionais ao orçamento.
2. As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando as fontes de receita 102, e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser realizada em conta corrente bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC).
3. Devem-se adotar medidas que garantam o integral cumprimento das Metas 1-A e B e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE.
4. As despesas relativas aos pagamentos de plantões médicos a pessoa jurídica devem compor o limite das despesas total com pessoal do município.
5. Devem-se promover intervenções no âmbito dos programas e das políticas públicas do município, avaliados pelo IEGM, visando à melhoria dos resultados parciais de cada dimensão e final da gestão.

6. fime-se parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, com recomendações, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, quando forem constatados a exatidão dos demonstrativos apresentados, a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos demais índices e limites constitucionais e legais.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Deiró Moreira Marra, Prefeito do Município de Patrocínio, no exercício de 2020, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais;
- II) recomendar ao atual gestor que adote providências junto às unidades administrativas municipais competentes visando garantir:
 - a) a observância à Consulta TCEMG n. 932477/2014, a fim de evitar a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes incompatíveis;
 - b) o cumprimento integral das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE;
 - c) que as despesas com ASPS sejam empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de receita 102, que a movimentação dos recursos correspondentes seja realizada em conta corrente bancária específica, e que os recursos sejam identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011, e no Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender à Consulta n. 1088810 e ao disposto na Lei n. 8080/1990, na Lei Complementar n. 141/2012, e/c os art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008;
 - d) a inclusão das despesas com pagamentos de plantões médicos a pessoa jurídica no cômputo da despesa total com pessoal do Município, conforme exige o art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000, e/c art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República de 1988 e parecer exarado na Consulta TCEMG n. 898330;
 - e) intervenções efetivas nos programas e políticas públicas que compõem as dimensões avaliadas do IEGM, visando sempre a melhoria dos resultados parciais e final.
- III) determinar que o responsável pelo Órgão de Controle Interno seja cientificado de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, conforme exige o parágrafo único do art. 81 da Constituição Estadual de 1989;
- IV) registrar que a deliberação em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro, em razão de representação, denúncia ou de outra ação fiscalizadora do Tribunal;
- V) determinar o arquivamento dos autos, após cumpridas as disposições dos arts. 84 e 85 do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução n. 24/2023).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Telmo Passareli e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 11 de junho de 2024.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

MAURI TORRES
Relator

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**NOTA DE TRANSCRIÇÃO
SEGUNDA CÂMARA – 11/6/2024**

CONSELHEIRO MAURITORES:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do chefe do executivo municipal de Patrocínio, relativas ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Deiró Moreira Marra.

No exame inicial, à peça n. 25 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, a Unidade Técnica apontou irregularidades que ensejaram abertura de vista ao gestor, conforme despacho à peça n. 30 do SGAP.

Após análise da defesa apresentada às peças n. 33 a 36 do SGAP, a Unidade Técnica concluiu, de acordo com a peça n. 73 do SGAP, pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, conforme art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

O Ministério Público de Contas opinou à peça n. 75 do SGAP, pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Passo a examinar a prestação de contas apresentada pelo chefe do poder executivo de Patrocínio, segundo as diretrizes fixadas pelo Tribunal Pleno para o exercício em referência, a regulamentação disposta na Instrução Normativa n. 4/2017 e as informações e dados encaminhados pelo responsável por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, para fins de emissão de parecer prévio a ser remetido à Câmara Municipal para julgamento das contas.

1- Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada sob o n. 5156, com Receita Prevista e Despesa Fixada no valor de R\$ 390.620.600,00.

1.1- Créditos Orçamentários e Adicionais

Ressai do exame técnico a abertura de abertos créditos suplementares e especiais, sem recursos, no valor de R\$ 6.359.043,84, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964 e/c parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar n. 101/2000. Desse montante, foram empenhadas despesas na Fonte 154 no valor de R\$ 1.406.318,86 e na Fonte 190 no valor de R\$ 3.781.606,72, totalizando R\$ 5.187.925,58, sem os respectivos recursos.

Este apontamento foi objeto de abertura de vista ao gestor que apresentou alegações à peça n. 36, informando que, no ano de 2020 foi previsto o montante de R\$113.000,00 na fonte 154 mais R\$4.500.000,00 no código 24.28.03.11, no qual continha as fontes 154 e 155 no cmentário da receita.

Declarou que não houve equilíbrio entre a estimativa da receita e a fixação da despesa na fonte 154, enquanto a receita foi R\$113.000,00 (+ R\$4.500.000,00) a despesa foi de R\$1.000,00, o que impossibilitaria anulações, sendo nítido o erro material de digitação na fonte apropriada, qual seja, na fonte 155, enquanto foi incorretamente digitada na fonte 154.

Alegou que, quando da edição dos Decretos Extraordinários destinados às despesas com o combate à Covid-19, havia por parte do governo federal forte tendência de repasses iguais ou

superiores aos previstos até então, o que não se concretizou. E mais, da estimativa de receita na fonte 154 no valor de R\$ 113.000,00 foram auferidos o montante de R\$19.240.068,83, por excesso de arrecadação, e, desse total, foram abertos créditos adicionais no valor de R\$17.314.784,01, dentro, portanto, do limite permitido.

No que se refere à Fonte 190, informou que os recursos se originaram da contratação de operação de crédito com o Banco do Brasil, no valor de até R\$ 6.093.500,00, autorizada por meio da Lei n. 5167/2020, com abertura de créditos adicionais especiais no mesmo valor, por meio do Decreto n. 3703/2020. Alegou que tais recursos seriam utilizados para a abertura de licitação e futura celebração de contrato para a construção da Avenida Sanitária, tendo ingressado efetivamente nos cofres municipais o valor de R\$ 2.309.171,34, proveniente dessa fonte.

Por fim, citou o princípio da insignificância, a inexistência de qualquer conduta ilícita, capaz de causar prejuízo a Administração e o artigo 22 da LINDB, os quais foram considerados pelo Tribunal em outras decisões.

A Unidade Técnica, em sede de reexame do empenhamento de despesas no valor de R\$ 1.406.318,86, na Fonte 154, sem recursos disponíveis, e, de cada rubrica da receita, entendeu procedentes as justificativas apresentadas pela defesa.

Isso porque, para o enfrentamento do Covid 19, constatou que houve excesso de arrecadação no montante de R\$ 19.252.379,57, rubrica 1.7.1.8.03.9.1 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL, suficientes para arcar com as despesas relativas aos Decretos Extraordinários no valor de R\$ 17.314.784,01, editados na medida em que o município recebia os recursos.

Diante do exposto, entendeu sancada a irregularidade relativa ao empenhamento de despesas no valor de R\$ 1.406.318,86 na Fonte 154, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964 c/c parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar n. 101/2000, posicionamento que corrobora.

Do mesmo modo, entendeu a Unidade Técnica pela procedência das justificativas apresentadas pelo interessado, em sede de reexame do empenhamento de despesas no valor de R\$ 3.781.606,72, na Fonte 190, sem os respectivos recursos.

De acordo com o exame técnico, o município recebeu efetivamente o montante de R\$ 2.309.171,34, proveniente de operação de crédito no valor de até R\$ 6.093.500,00, autorizada por meio da Lei n. 5167/2020, com abertura de créditos adicionais especiais no mesmo valor, restando frustrada a expectativa de recebimento pelo município do valor integral.

E esclareceu ainda, que em casos análogos o Tribunal tem adotado o entendimento de que quando não se confirma o recebimento do recurso financeiro proveniente de operação de crédito, no exercício de abertura do crédito, aplica-se, por analogia, o teor da Consulta deste Tribunal de Contas n. 873.706 de 20/06/2012, a seguir transcrita: "... nas transferências voluntárias de outras entidades políticas, é correta a utilização do "excesso de arrecadação de convênios" (art. 43, inciso II, § 1º, da Lei 4.320/64), como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, ainda que o excesso estimado no momento da abertura dos créditos não se concretize em excesso de arrecadação real".

Assim, diante da constatação de que não foi auferida integralmente a receita prevista na fonte 190, comprometendo a suficiência dos recursos para cobertura dos créditos abertos, entendeu a Unidade Técnica por desconsiderar a irregularidade apontada neste item, com base no parecer exarado na consulta n. 873706/2012, posicionamento que ratifico.

1.2- Decretos de Alterações Orçamentárias

De acordo com o item 2.5 do relatório técnico, foram editados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em desacordo com o parecer exarado na Consulta n. 932.477/2014, no sentido de que não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do FUNDEB e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. A exceção prevista na citada Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o FUNDEB; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

Sendo assim, ratifico a recomendação sugerida pela Unidade Técnica para que seja observado o parecer exarado na Consulta n. 932.477/2014, fundamentado no disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/1964 e no parágrafo único, art. 8º e art. 50, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 101/2000, que vedam abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes incompatíveis, com exceção daquelas originadas do FUNDEB e das demais aplicações constitucionais em Ensino e Saúde, observando-se, ainda, a Portaria n. 3992/2017 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

2- Índices e Limites Constitucionais e Legais

2.1- Repasse ao Poder Legislativo Municipal

De acordo com o estudo técnico, foram repassados ao Poder Legislativo Municipal o montante de R\$ 7.198.974,44, o que representa 4,27% da receita base de cálculo, cumprindo o limite fixado no artigo 29-A da Constituição da República de 1988.

2.2- Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

No relatório, peça 25 do SGAP, a Unidade Técnica apontou que foi aplicado o montante de R\$ 44.185.671,01, equivalente a 25,91% da receita base de cálculo, cumprindo o município o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal de 1988 na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

2.2.1- Plano Nacional de Educação – PNE

Do acompanhamento das metas do Plano Nacional de Educação – PNE priorizadas nas diretrizes para análise das contas referentes ao exercício, a Unidade Técnica apurou que não houve o cumprimento integral pelo município da Meta 1-A – Universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 2016, conforme exige a Lei n. 13.005/2014. Ressalta-se que até o exercício de 2020 essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 96,99%.

No que se refere à Meta 1-B, o município cumpriu, até o exercício de 2020, o percentual de 36,22% no tocante a oferta de creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei n. 13.005/2014.

Quanto a Meta 18 do PNE, o Órgão Técnico apontou que o município não observou o piso salarial profissional nacional, nos termos do art. 206, inciso VIII, da Constituição da República e o art. 2º, §1º, da Lei Federal n. 11.738 de 2008.

Diante das constatações, ratifico as recomendações da Unidade Técnica no sentido de que o gestor envie esforços para o cumprimento integral das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE.

2.3- Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

Ressai do exame técnico que foram aplicados R\$ 32.588.484,47, representando 19,52% da Receita Base de Cálculo, em atendimento ao mínimo exigido no art. 198, § 2º, inciso III, da

Constituição da República de 1988, Lei Complementar n. 141/2012 e Instrução Normativa TCEMG n. 5/2012.

Destaca o relatório técnico que foram consideradas como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, despesas pagas por meio das contas bancárias 58947 - 0 - BB - MOV. MOVIMENTO 2017/2020, 59192 - 0 - BB - VINC. FMSFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 61906 - X - BB - VINC. TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO e 59635 - 3 - BB - VINC. FMS ASSIS FARMAC INSULINOS DEPENDENTES., por tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Diante do exposto, ratifico as recomendações ao gestor sugeridas pela Unidade Técnica, para que as despesas com ASPS sejam empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de receita 102, a movimentação dos recursos correspondentes seja realizada em conta corrente bancária específica e que os recursos sejam identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, Lei Complementar n. 141/2012 e os arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008.

2.4- Despesas com Pessoal

De acordo com a análise técnica, foram realizadas despesas com pessoal correspondentes aos seguintes percentuais da Receita Base de Cálculo:

- 41,07% pelo Poder Executivo, não ultrapassando o limite de 54% estabelecido pela Lei Complementar n. 101/2000, art. 20, III, b;
- 1,73% pelo Poder Legislativo, não ultrapassando o limite de 6% estabelecido pela Lei Complementar n. 101/2000, art. 20, III, a;
- 42,80% pelo Município, não ultrapassando o limite de 60% estabelecido pela Lei Complementar n. 101/2000, art. 19, III.

De acordo com o relatório técnico foi incluído o valor de R\$ 4.686.085,96, referente a pagamentos de plantões médicos a pessoa jurídica, no cômputo das despesas com pessoal do Município.

Nesse sentido, recomendo ao gestor que inclua essas despesas no cômputo do limite da despesa total com pessoal, conforme exige o art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 e o art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República de 1988 e parecer exarado na Consulta TCEMG n. 898330.

2.5- Demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida e das Operações de Crédito

A Unidade Técnica constatou o cumprimento dos limites da Dívida Consolidada (9,11% da RCLA) e de Operações de Crédito (0,00% RCLA), fixados pelas Resoluções n. 40 e n. 43 de 2001, respectivamente, ambas do Senado Federal.

2.6- Relatório de Controle Interno

Informou o Órgão Técnico que o relatório do órgão central do sistema de controle interno do município acompanha a presente prestação de contas e contém parecer no sentido da regularidade das contas, conforme dispõe o §3º do art. 42 da Lei Complementar n.102/2008. Esclareceu, ainda, que o relatório abordou todos os tópicos exigidos no item I do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, o art. 3º, § 6º, e o art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017.

3- Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O IEGM integra o conjunto de informações que compõe o parecer prévio, com vistas a contribuir para a transparência e o aprimoramento da gestão pública, bem como favorecer o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade. Expressa o esforço da gestão municipal na provisão de políticas e serviços públicos em sete dimensões: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação.

A metodologia de apuração do índice, adotada nacionalmente, obedece a critérios previamente estabelecidos para atribuição de notas e enquadramento nas seguintes faixas de resultado: A – altamente efetiva; B+ – muito efetiva; B – efetiva; C+ – em fase de adequação; C – baixo nível de adequação.

O indicador é calculado com base nas informações de questionário aplicado anualmente aos jurisdicionados, além de outras disponíveis ao controle externo, permitindo a construção de série histórica, base para acompanhamento, estudo comparado e aperfeiçoamento da gestão municipal. Os resultados alcançados pelo Município de Patrocínio, no período de 2015 a 2020 encontram-se evidenciados no quadro a seguir:

Quadro 1 – Resultado IEGM

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
i-Amb	C	C	B	C+	C	C
i-Cidade	A	C	C	C	C	C
i-Educ	A	B	B	B	C+	C+
i-Fiscal	C+	B	C+	B+	B	B
i-Gov TI	C	C+	B	C+	C+	C+
i-Planejamento	C+	C	C	C	C	C
i-Saúde	C	B+	C	B+	B+	B+
Resultado final	C+	C+	C	B	C+	C+

Fonte: SCAP, peça n. 25, pg. 48.

No exercício de 2020, os dados demonstram que o resultado final manteve estável em relação ao exercício de 2019, mantendo na dimensão C+ (em fase de adequação). As demais dimensões i-Meio Ambiente, i-Cidade, i-Educação, i-Gestão Fiscal, i-Governança em Tecnologia da Informação, i-Planejamento e i-Saúde mantiveram na mesma faixa. Assim, recomendo ao gestor que promova intervenções efetivas nos programas e políticas públicas que compõem as dimensões avaliadas, visando sempre a melhoria dos resultados parciais e o final.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, voto pela emissão de Parecer Prévio **pela aprovação das contas**, do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Patrocínio, no exercício de 2020, Sr. Deiró Moreira Marra, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.

Tendo em vista os apontamentos constantes dos relatórios técnicos, peças n. 25 e n. 73 do SGAP, **recomendo** ao atual gestor que adote providências junto às unidades administrativas municipais competentes visando garantir:

- a) a observância à Consulta TCEMG n. 932477/2014, a fim de evitar a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes incompatíveis;
- b) o cumprimento integral das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE;
- c) que as despesas com ASPS sejam empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de receita 102, a movimentação dos recursos correspondentes seja realizada em conta corrente bancária específica e que os recursos sejam identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, Lei Complementar n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008;
- d) a inclusão das despesas com pagamentos de plantões médicos a pessoa jurídica no computo da despesa total com pessoal do Município, conforme exige o art. 18, § 1º da Lei Complementar n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República de 1988 e parecer exarado na Consulta TCEMG n. 898330;
- e) intervenções efetivas nos programas e políticas públicas que compõem as dimensões avaliadas do IEGM, visando sempre a melhoria dos resultados parciais e o final.

Cientifico o responsável pelo Órgão de Controle Interno que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, conforme exige o parágrafo único do art. 81 da Constituição Estadual de 1989.

Oportuno destacar que a deliberação em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro, em razão de representação, denúncia ou de outra ação fiscalizadora do Tribunal.

Cumpridas as disposições dos arts. 84 e 85 do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução n. 24/2023), **arquivem-se** os autos.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

Eu acompanho o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Esta Presidência também acompanha o Relator.

FICA APROVADO O VOTO DO RELATOR.

(PRESENTE À SESSÃO O SUBPROCURADOR-GERAL DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

✱anqSR



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo nº: 1101441/2020
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patrocínio
Responsáveis: Deiro Moreira Marra
Exercício: 2020

RELATÓRIO

1. Prestação de Contas apresentada pelo chefe do Poder Executivo do município de Patrocínio, referente ao exercício financeiro de 2020, encaminhada a este Tribunal de Contas via *SICOM*, para apreciação.

2. A unidade técnica, peças 15/29, concluiu pela rejeição das contas, uma vez que:

a) Quanto aos créditos orçamentários e adicionais (item 2):

- Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64 (item 2.1);
- Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64 (item 2.2);
- Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 6.359.043,84 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 5.187.925,58 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular (item 2.3.1);
- Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, por superávit financeiro, atendendo o disposto no artigo 43



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

da Lei 4.320/64 e/ou parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000 (item 2.3.2);

- Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei nº 4.320/64 e inciso II do art. 167 da CF/88 e/ou parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2000 (item 2.4);
 - Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde (item 2.5);
- b) Quanto ao repasse ao Poder Legislativo Municipal (item 3):
- O valor do repasse ao Poder Legislativo Municipal atendeu o disposto no inciso I do *caput* do art. 29A da CF/88;
- c) Quanto à Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (item 4):
- Foi aplicado o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da CF/88 na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, num total de 25,91% da Receita Base de Cálculo;
- d) Quanto aos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (item 5):
- Foi aplicado o percentual de 19,52% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CF/88, LC nº 141/2012 e IN nº 05/2012;
 - Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior;
- e) Quanto às Despesas com Pessoal por Poder (item 6):



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

- O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC nº 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 41,07% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo);
 - O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC nº 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,73% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo);
 - O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC nº 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 42,80% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo);
- f) Quanto ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (item 7):
- O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 9,11% da Receita Corrente Líquida Ajustada;
- g) Quanto ao Demonstrativo das Operações de Crédito (item 8):
- O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0% da Receita Corrente Líquida Ajustada;
- h) Quanto ao Relatório de Controle Interno (item 9):
- O Relatório de Controle Interno abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.
3. Ademais, a unidade técnica apresentou as seguintes recomendações:
- Quanto aos Decretos de alterações orçamentárias, recomenda-se ao gestor a observância da consulta nº 932477/14 do Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201,



Ministério
Público
Folha nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

- Quanto ao Demonstrativo de Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, recomenda-se que as despesas com saúde sejam empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 e os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

4. O Conselheiro Relator determinou a citação do Sr. Deira Morcira Marra, Prefeito no exercício de 2020, para apresentar defesa, peça 30.

5. O responsável apresentou defesa, peça 36.

6. A unidade técnica acolheu a defesa apresentada e concluiu pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC nº 102/2008, peças 39/73.

FUNDAMENTAÇÃO

7. Em seu exame inicial, a unidade técnica constatou a abertura de créditos suplementares e especiais, por excesso de arrecadação, sem recursos disponíveis, no total de R\$6.359.043,84, dos quais R\$5.187.925,58 foram empenhados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

8. Em sua defesa, o Sr. Deiro Moreira Marra alegou o seguinte:

Em 2020 foi previsto o montante de R\$113.000,00 na **fonte 154** mais R\$4.500.000,00 no código 24.28.03.11 – transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Principal, no qual continha as fontes 154 e 155 no ementário da receita.

O recurso para abertura de créditos adicionais na fonte 154 por Anulação só poderia ser até o pífio valor de R\$1.000,00, pois a única dotação de despesa existente em esse valor na programação (02.00107002.10.122.0024.1524 - 33.50.41.00). Como se pode verificar não houve equilíbrio entre a estimativa da receita e na fixação da despesa na fonte 154, enquanto a receita foi R\$113.000,00 (+ R\$4.500.000,00) a despesa só foi de R\$1.000,00, o que impossibilitaria anulações. **Houve nítido erro material de digitação na fonte apropriada**, qual seja, na fonte 155, enquanto foi incorretamente digitada na fonte 154.

[...]

A partir do exposto acima pode-se concluir que houve o Excesso de Arrecadação na fonte 154 no exercício de 2020 em Patrocínio no montante de R\$19.340.068,83 considerando o total da receita estimada de R\$113.000,00 e desconsiderando o erro material da digitação do orçamento da receita de R\$4.500.000,00 (que deveria ser na fonte 155). Sendo assim na apuração de R\$14.740.068,83 de Excesso referida na página 13 do relatório deste egrégio Tribunal de Contas não deve deduzir o valor de R\$4.500.000,00. Enquanto os Decretos Extraordinários de nº 3.693 (23/04), 3.720 (24/06), 3.735 (16/07), 3.751 (21/08), 3.752 (21/08), 3.753 (21/08) e 3.764 (02/10) abrem créditos adicionais por Excesso de Arrecadação apenas na soma de R\$17.314.784,01, dentro do limite efetivamente realizado, restando ainda R\$1.925.284,82 de excesso sem utilização. Veja, a situação é inversa. Não foram realizadas despesas na fonte 154 além do Excesso apurado (R\$1.406.318,86 – pág.13), foram realizadas despesas na fonte 154 além do Excesso apurado (R\$1.925.284,82)!

[...]

A fonte 190 destina-se a cobrir as despesas decorrentes de operações de crédito, o que foi aprovado pela Lei Municipal nº 5.167 de 17 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A até o valor de R\$ 6.093.500,00 (seis milhões, noventa e três mil, e quinhentos reais), nos termos da Resolução nº 4.589 de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à aquisição de tubos para rede de drenagem, observada a legislação vigente, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Na sequência, o Legislativo Municipal de Patrocínio autorizou o Executivo, através da Lei nº 5.168 de 24 de abril de 2020, a abrir créditos adicionais especiais no valor R\$ 6.093.500,00 (seis milhões, noventa e três mil, e quinhentos reais) para a Construção da Avenida Sanitária na programação



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

102.01.09.01.17.512.0010.1315 – 44.90.51.00 – Fonte 190. Portanto, no artigo 3º da citada lei indicou como recurso para a abertura de créditos adicionais, serão utilizados recursos registrados na rubrica 2.1.10.00.00 – Operações de Crédito Internas, conforme disposto no inciso IV do §1º do artigo 45 da Lei Federal nº 4.320/64 em igual valor.

[...]

Foram efetivamente arrecadados na fonte 190 – Operação de Crédito Internas, através da conta do Banco do Brasil, na agência 274/0, conta nº 4040/4 com o nome de "BB - VINC. OPERAÇÃO DE CRÉDITO - TUBOS TIGRE" os seguintes valores e suas respectivas datas:

- 30/06/2020 – R\$ 126.800,00;
- 31/07/2020 – R\$ 1.647.980,90;
- 30/09/2020 – R\$ 505.350,44;
- 30/11/2020 – R\$ 29.040,00.

Deste modo, foram arrecadados o montante de R\$2.309.171,34, conforme consta no item 2.3 na página 15 do relatório do TCEMG. Daí o valor apurado pelo tribunal como Excesso de Arrecadação na fonte 190.

[...]

(...) Assim, não houve Excesso de Arrecadação na fonte 190 no valor de R\$2.309.171,34, sendo correto afirmar que houve abertura crédito adicional especial aberto com recurso de Operação de Crédito na fonte 190 no valor de R\$6.093.500,00, conforme autorização legal.

9. Em sua análise conclusiva, a unidade técnica verificou o seguinte:

Fonte 154:

[...]

Analisando individualmente as rubricas de receita da fonte, confirma-se as justificativas apresentadas pela defesa. Nota-se que os recursos para enfrentamento da Covid 19 tiveram excesso de arrecadação no montante de R\$19.282.379,57, rubrica 1.7.1.8.03.9.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO – PRINCIPAL, suficientes para arcar com as despesas relativas aos Decretos de Créditos Extraordinários abertos no valor de R\$ 17.314.784,01 (relações Comparativo da Receita Prevista com a Realizada, Comparativo da Despesa Fixada com a Executada e Decretos de Alocação Orçamentárias, exercício 2020). Observa-se também que no decorrer do ano de 2020, o município recebeu as transferências na conta bancária 1.7.1.8.03.9.1 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO – PRINCIPAL. Infer-se que, conforme recebia os recursos multa os Decretos Extraordinários, já



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

que os valores e as datas dos Decretos conferem com a movimentação bancária (relatórios Caixa e Bancos e Movimentação Conta Bancária, exercício 2020).

[...]

Fonte 190:

Com relação a execução da receita, verificou-se no Sicom que o município recebeu o total de R\$ 2.309.171,34, na rubrica de receita 2.1.1.R.01.3.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SANEAMENTO - PRINCIPAL, no decorrer do ano de 2020, na conta bancária 4040 - 4 - BB - VINC - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - TUBOS TIGRE (relatórios Comparativo da Receita Prevista com a Realizada, Caixa e Bancos e Movimentação Conta Bancária, fonte 190, exercício 2020).

Ao consultar os exercícios financeiros posteriores (anos 2021 e 2022) não se verifica recebimentos de recursos relativo a operação de crédito nessa conta bancária (relatório Movimentação Conta Bancária, exercício 2021 e 2022). Já, no exercício de 2023, não foi localizado essa conta, possivelmente porque as informações desse ano ainda não foram encaminhadas ao Sicom pelo Município por se tratar do ano corrente (relatório Caixa e Bancos, exercício 2023).

Com relação a execução da despesa, no exercício de 2020, empenhou a quantia de R\$4.556.178,06, liquidou e pagou o valor de R\$2.356.453,00 e inscreveu em restos a pagar não processados sem disponibilidade de Caixa o montante de R\$2.199.725,06 (relatórios Comparativo da Despesa Prevista com a Realizada, Relação de Empenhos e Inscrição de Despesas do Exercício em Restos a Pagar, exercício 2020).

Sobre a quantia inscrita em restos a pagar, verificou-se no Sicom que permanece nessa situação, ou seja, não foi liquidada e paga nos exercícios de 2021 e 2022. O exercício de 2023 está em andamento, mas, na data deste relatório, permanece em restos a pagar (relatório Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, exercício 2021 e 2022, e Memorial de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e Reclassificação de PR, exercício 2023).

O Tribunal tem adotado o entendimento de que nos casos de operações de créditos, quando não se confirma o recebimento do recurso financeiro no exercício de abertura do crédito, aplica-se, por analogia, o teor da Consulta deste Tribunal de Contas nº 873.706 de 20/06/2012 "... nas transferências voluntárias de outras entidades políticas, é correta a utilização do "excesso de arrecadação de convênios" (art. 43, inciso II, § 1º da Lei 4.320/64) como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, ainda que o excesso estimado no momento da abertura dos créditos não se concretize em excesso de arrecadação real", ou seja, é possível que os órgãos federais, estaduais e municipais condicionem a previsão de dotações orçamentárias como requisito para firmarem convênios de transferências voluntárias e a mesma exigência ocorre no pleito de constituição de operação de crédito, conforme previsto na Lei



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Complementar nº 101/2000 e na Resolução do Senado nº 43/2001. Além de cláusulas contratuais que condicionem a liberação do recurso financeiro à informação da medição da obra já realizada.

10. Em relação aos créditos abertos na **fonte 154**, conforme constatado pela unidade técnica em seu exame, houve excesso de arrecadação superior às despesas efetuadas, razão pela qual se concluiu que não houve abertura de créditos sem recursos disponíveis.

11. Já em relação aos créditos abertos na **fonte 190**, conforme exposto pelo órgão técnico, a jurisprudência consolidada pelo TCE-MG considera que o contrato de financiamento é suficiente para caracterizar a expectativa de arrecadação e, consequentemente, respaldar a abertura dos respectivos créditos.

Sobre a abertura de créditos adicionais no valor de R\$98.439,87, por meio dos Decretos nº 00/2015, verifico que tais créditos utilizaram como fonte de recursos o produto da operação de crédito decorrente do Contrato de Financiamento BDMG MAQ nº 198.938/15 (fls. 43/54).

Acerca desta situação, destaco que o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 dispõe que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis. Já o §1º do citado artigo lista quais os recursos poderão ser utilizados para esse fim, sendo que dentre eles, encontra-se o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo ceder-las – ou seja, no caso das operações de crédito, mesmo antes da liberação do recurso financeiro, já é permitida a sua utilização como fonte para abertura de créditos adicionais.

Dessa forma, entendo que a celebração do contrato de financiamento, por si só, respalda a abertura dos respectivos créditos adicionais, haja vista a expectativa de arrecadação do valor acordado, razão pela qual concluo que não houve o descumprimento do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 na fonte 190.

(Prestação de Contas do Executivo Municipal nº 988.118 – Segunda Câmara, sessão de 31/8/2017.
Relator Conselheiro José Alves Vinha) (grifo: se)

12. Dessa forma, seguindo a jurisprudência adotada pelo TCE-MG, não se pode dizer que houve abertura de créditos sem recursos disponíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

CONCLUSÃO

13. Por todo o exposto, o MPC-MG OPINA, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar nº 102/2008, pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do município de Patrocínio no exercício de 2020.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2021.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

Processo: 1104444
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Patrocínio
Exercício: 2020
Responsáveis: Deiró Moreira Marra
Procuradores: Ângelo Zampar, OAB/MG 92.513; Mariana Andrade Cristianismo, OAB/MG 190.154; Manoel José de Freitas Castelo Branco, OAB/MG 105.199, Nilton Oliveira Bonifácio, OAB/MG 69.252 e Sebastiana do Carmo Braz de Souza, OAB/MG 78.985
MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do chefe do executivo municipal de Patrocínio, relativas ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Deiró Moreira Marra.

No exame inicial, a peça n. 25 do Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP, a Unidade Técnica apontou irregularidades que ensejaram abertura de vista ao gestor, conforme despacho à peça n. 30 do SGAP.

Após análise da defesa apresentada às peças ns. 33 a 36 do SGAP, a Unidade Técnica concluiu, de acordo com a peça n. 73 do SGAP, pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, conforme art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

O Ministério Público de Contas opinou à peça n. 75 do SGAP, pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Belo Horizonte, 8 de março de 2024.

MAURI TORRES
Conselheiro Relator

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de 7/1

TC



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



Protocolo

RECIBO

Inscrição

0021341/2024

Data: 10/10/2024 13:48:22

Impressão: 10/10/2024 13:53:13

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF: 094.644.806-02

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033315/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 228/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio
Ao Sr. Carlos Alberto Silva - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio
Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo

RECIBO

Inscrição

0021341/2024

Data: 10/10/2024 13:48:22

Impressão: 10/10/2024 13:53:13

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480602

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033315/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 229/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio
Ao Sr. Carlos Alberto Silva - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio
Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo

RECIBO

Inscrição

0021341/2024

Data: 10/10/2024 13:48:22

Impressão: 10/10/2024 13:53:13

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480602

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033315/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 228/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio
Ao Sr. Carlos Alberto Silva - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio
Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020



OFÍCIO Nº 228/2024/Presidência/Câmara Municipal de Patrocínio-MG.

Patrocínio/MG, 10 de outubro de 2024

Ao Sr. Carlos Alberto Silva

Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo – 2020.

Senhor Vereador,

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, com fundamento no art. 249, do Regimento Interno (Resolução nº 055/2017), informo que a prestação de contas do Poder Executivo referente ao ano 2020, bem como o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), estão disponíveis para requerimento de informações ao interessado e ao Poder Executivo até o dia 21 de outubro de 2024.

O parecer do TCE-MG está na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020.

Já o acesso às contas analisadas pelo TCE-MG poderá ser realizado através do endereço eletrônico <https://fiscalizandocontce.tce.mg.gov.br/#/inicio>. Verifique o passo a passo disponível na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020> Passo a passo acesso TCE-MG.

Atenciosamente,

Leandro Maximo Caixeta

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



Protocolo

RECIBO

Inscrição

0021342/2024

Data: 10/10/2024 13:52:45

Impressão: 10/10/2024 13:55:40

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF: 094.644.806-02

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033316/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 229/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

Ao Sr. Alécio Rodrigues Luzia - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo

RECIBO

Inscrição

0021342/2024

Data: 10/10/2024 13:52:45

Impressão: 10/10/2024 13:55:40

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480602

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033316/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 229/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

Ao Sr. Alécio Rodrigues Luzia - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo

RECIBO

Inscrição

0021342/2024

Data: 10/10/2024 13:52:45

Impressão: 10/10/2024 13:55:40

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480602

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033316/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 229/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

Ao Sr. Alécio Rodrigues Luzia - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020



OFÍCIO Nº 229/2024/Presidência/Câmara Municipal de Patrocínio-MG.

Patrocínio/MG, 10 de outubro de 2024

Ao Sr. Alaercio Rodrigues Luzia

Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo – 2020.

Senhor Vereador,

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, com fundamento no art. 249, do Regimento Interno (Resolução nº 055/2017), informo que a prestação de contas do Poder Executivo referente ao ano 2020, bem como o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), estão disponíveis para requerimento de informações ao interessado e ao Poder Executivo até o dia 21 de outubro de 2024.

O parecer do TCE-MG está na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020.

Já o acesso às contas analisadas pelo TCE-MG poderá ser realizado através do endereço eletrônico <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio>. Verifique o passo a passo disponível na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020> Passo a passo acesso TCE-MG.

Atenciosamente,

Leandro Maximo Caixeta

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



Protocolo

RECIBO

0021343/2024

Data: 10/10/2024 14:03:19

Impressão: 10/10/2024 14:05:45

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF: 094.644.806-02

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033317/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 230/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

Ao Sr. Alexandre Vitor Castro da Cruz - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo

RECIBO

0021343/2024

Inscrição

Data: 10/10/2024 14:03:19

Impressão: 10/10/2024 14:05:45

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480602

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033317/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 230/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

Ao Sr. Alexandre Vitor Castro da Cruz - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo

RECIBO

0021343/2024

Inscrição

Data: 10/10/2024 14:03:19

Impressão: 10/10/2024 14:05:45

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480602

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

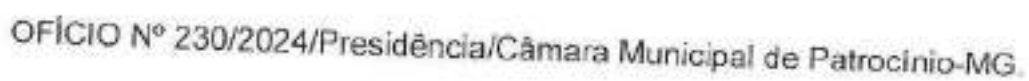
Documentos Solicitados

033317/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 230/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

Ao Sr. Alexandre Vitor Castro da Cruz - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020



Patrocinio/MG, 10 de outubro de 2024

Ao Sr. Alexandre Vitor Castro da Cruz

Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo – 2020.

Senhor Vereador,

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, com fundamento no art. 249, do Regimento Interno (Resolução nº 055/2017), informo que a prestação de contas do Poder Executivo referente ao ano 2020, bem como o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), estão disponíveis para requerimento de informações ao interessado e ao Poder Executivo até o dia **21 de outubro de 2024**.

O parecer do TCE-MG está na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020.

Já o acesso às contas analisadas pelo TCE-MG poderá ser realizado através do endereço eletrônico <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio>. Verifique o passo a passo disponível na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020> Passo a passo acesso TCE-MG.

Atenciosamente,

Leandro Maximo Caixeta

Presidente da Câmara Municipal de Patrocinio



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



Protocolo

RECIBO

0021344/2024

Inscrição

Data: 10/10/2024 14:05:28

Impressão: 10/10/2024 14:08:10

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF: 094.644.806-02

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033318/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 231/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

Ao Sr. Florisvaldo José de Souza - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo

RECIBO

0021344/2024

Inscrição

Data: 10/10/2024 14:05:28

Impressão: 10/10/2024 14:08:10

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480602

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033318/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 231/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

Ao Sr. Florisvaldo José de Souza - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo

RECIBO

0021344/2024

Inscrição

Data: 10/10/2024 14:05:28

Impressão: 10/10/2024 14:08:10

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480602

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033318/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 231/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

Ao Sr. Florisvaldo José de Souza - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020



OFÍCIO Nº 231/2024/Presidência/Câmara Municipal de Patrocínio-MG.

Patrocínio/MG, 10 de outubro de 2024

Ao Sr. Florisvaldo José de Souza

Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo – 2020.

Senhor Vereador,

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, com fundamento no art. 249, do Regimento Interno (Resolução nº 055/2017), informo que a prestação de contas do Poder Executivo referente ao ano 2020, bem como o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), estão disponíveis para requerimento de informações ao interessado e ao Poder Executivo até o dia **21 de outubro de 2024**.

O parecer do TCE-MG está na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020.

Já o acesso às contas analisadas pelo TCE-MG poderá ser realizado através do endereço eletrônico <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio>. Verifique o passo a passo disponível na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020> Passo a passo acesso TCE-MG.

Atenciosamente,

Leandro Maximo Caixeta

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

**Câmara Municipal de Patrocínio**

Estado de Minas Gerais

**Protocolo****RECIBO****Inscrição**

0021345/2024

Data: 10/10/2024 14:07:43

Impressão: 10/10/2024 14:10:05

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF: 094.644.806-02

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033319/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 232/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

Ao Sr. Wellington Rodrigo Fernandes - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo**RECIBO****Inscrição**

0021345/2024

Data: 10/10/2024 14:07:43

Impressão: 10/10/2024 14:10:05

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480602

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033319/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 232/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

Ao Sr. Wellington Rodrigo Fernandes - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo**RECIBO****Inscrição**

0021345/2024

Data: 10/10/2024 14:07:43

Impressão: 10/10/2024 14:10:05

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480602

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033319/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 232/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

Ao Sr. Wellington Rodrigo Fernandes - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ÉTICA E COMPROMISSO



OFÍCIO Nº 232/2024/Presidência/Câmara Municipal de Patrocínio-MG.

Patrocínio/MG, 10 de outubro de 2024

Ao Sr. Wellington Rodrigo Fernandes

Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo – 2020.

Senhor Vereador,

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, com fundamento no art. 249, do Regimento Interno (Resolução nº 055/2017), informo que a prestação de contas do Poder Executivo referente ao ano 2020, bem como o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), estão disponíveis para requerimento de informações ao interessado e ao Poder Executivo até o dia **21 de outubro de 2024**.

O parecer do TCE-MG está na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020.

Já o acesso às contas analisadas pelo TCE-MG poderá ser realizado através do endereço eletrônico <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio>. Verifique o passo a passo disponível na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020> Passo a passo acesso TCE-MG.

Atenciosamente,


Leandro Maximo Caixeta

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

**Câmara Municipal de Patrocínio**

Estado de Minas Gerais

**Protocolo****RECIBO****Inscrição**

0021346/2024

Data: 10/10/2024 14:09:43

Impressão: 10/10/2024 14:11:59

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF: 094.844.806-02

Endereço: Praça Praça Olimpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033320/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 233/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio
Ao Sr. Natanael Oliveira Diniz - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio
Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo**RECIBO****Inscrição**

0021346/2024

Data: 10/10/2024 14:09:43

Impressão: 10/10/2024 14:11:59

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09484480602

Endereço: Praça Praça Olimpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033320/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 233/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio
Ao Sr. Natanael Oliveira Diniz - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio
Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo**RECIBO****Inscrição**

0021346/2024

Data: 10/10/2024 14:09:43

Impressão: 10/10/2024 14:11:59

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480802

Endereço: Praça Praça Olimpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033320/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 233/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio
Ao Sr. Natanael Oliveira Diniz - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio
Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020



OFÍCIO Nº 233/2024/Presidência/Câmara Municipal de Patrocínio-MG.

Patrocínio/MG, 10 de outubro de 2024

Ao Sr. Natanael Oliveira Diniz

Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo – 2020.

Senhor Vereador,

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, com fundamento no art. 249, do Regimento Interno (Resolução nº 055/2017), informo que a prestação de contas do Poder Executivo referente ao ano 2020, bem como o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), estão disponíveis para requerimento de informações ao interessado e ao Poder Executivo até o dia **21 de outubro de 2024**.

O parecer do TCE-MG está na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020.

Já o acesso às contas analisadas pelo TCE-MG poderá ser realizado através do endereço eletrônico <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio>. Verifique o passo a passo disponível na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020> Passo a passo acesso TCE-MG.

Atenciosamente,


Leandro Maximo Caixeta

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

**Câmara Municipal de Patrocínio**

Estado de Minas Gerais

**Protocolo****RECIBO****Inscrição**

0021347/2024

Data: 10/10/2024 14:11:35

Impressão: 10/10/2024 14:13:45

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF: 094.644.806-02

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033321/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 234/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

Ao Sr. Odinei José de Magalhães - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo**RECIBO****Inscrição**

0021347/2024

Data: 10/10/2024 14:11:35

Impressão: 10/10/2024 14:13:45

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480602

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033321/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 234/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

Ao Sr. Odinei José de Magalhães - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo**RECIBO****Inscrição**

0021347/2024

Data: 10/10/2024 14:11:35

Impressão: 10/10/2024 14:13:45

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480602

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033321/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 234/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

Ao Sr. Odinei José de Magalhães - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020



OFÍCIO Nº 234/2024/Presidência/Câmara Municipal de Patrocínio-MG.

Patrocínio/MG, 10 de outubro de 2024

Ao Sr. Odirlei José de Magalhaes

Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo – 2020.

Senhor Vereador,

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, com fundamento no art. 249, do Regimento Interno (Resolução nº 055/2017), informo que a prestação de contas do Poder Executivo referente ao ano 2020, bem como o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), estão disponíveis para requerimento de informações ao interessado e ao Poder Executivo até o dia 21 de outubro de 2024.

O parecer do TCE-MG está na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020.

Já o acesso às contas analisadas pelo TCE-MG poderá ser realizado através do endereço eletrônico <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio>. Verifique o passo a passo disponível na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020> Passo a passo acesso TCE-MG.

Atenciosamente,

Leandro Maximo Caixeta

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



Protocolo

RECIBO

Inscrição

0021348/2024

Data: 10/10/2024 14:14:30

Impressão: 10/10/2024 14:16:50

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF: 094.644.806-02

Endereço: Praça Praça Olimpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033322/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 235/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

Ao Sr. Paulo Roberto dos Santos - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo

RECIBO

Inscrição

0021348/2024

Data: 10/10/2024 14:14:30

Impressão: 10/10/2024 14:16:50

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480602

Endereço: Praça Praça Olimpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033322/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 235/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

Ao Sr. Paulo Roberto dos Santos - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo

RECIBO

Inscrição

0021348/2024

Data: 10/10/2024 14:14:30

Impressão: 10/10/2024 14:16:50

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480602

Endereço: Praça Praça Olimpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033322/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 235/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

Ao Sr. Paulo Roberto dos Santos - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ÉTICA E COMPROMISSO



OFÍCIO Nº 235/2024/Presidência/Câmara Municipal de Patrocínio-MG.

Patrocínio/MG, 10 de outubro de 2024

Ao Sr. Paulo Roberto dos Santos

Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo – 2020.

Senhor Vereador,

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, com fundamento no art. 249, do Regimento Interno (Resolução nº 055/2017), informo que a prestação de contas do Poder Executivo referente ao ano 2020, bem como o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), estão disponíveis para requerimento de informações ao interessado e ao Poder Executivo até o dia **21 de outubro de 2024**.

O parecer do TCE-MG está na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020.

Já o acesso às contas analisadas pelo TCE-MG poderá ser realizado através do endereço eletrônico <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio>. Verifique o passo a passo disponível na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020> Passo a passo acesso TCE-MG.

Atenciosamente,

Leandro Maximo Caixeta

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

**Câmara Municipal de Patrocínio**

Estado de Minas Gerais

**Protocolo****RECIBO**

0021349/2024

Inscrição

Data: 10/10/2024 14:16:19

Impressão: 10/10/2024 14:18:30

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF: 094.644.806-02

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033323/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 236/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

Ao Sr. Ricardo Antoni Rodrigues - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo**RECIBO****Inscrição**

0021349/2024

Data: 10/10/2024 14:16:19

Impressão: 10/10/2024 14:18:30

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480602

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033323/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 236/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

Ao Sr. Ricardo Antoni Rodrigues - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo**RECIBO****Inscrição**

0021349/2024

Data: 10/10/2024 14:16:19

Impressão: 10/10/2024 14:18:30

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480602

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033323/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 236/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

Ao Sr. Ricardo Antoni Rodrigues - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Carla Borges



OFÍCIO Nº 236/2024/Presidência/Câmara Municipal de Patrocínio-MG.

Patrocínio/MG, 10 de outubro de 2024

Ao Sr. Ricardo Antoni Rodrigues

Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo – 2020.

Senhor Vereador,

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, com fundamento no art. 249, do Regimento Interno (Resolução nº 055/2017), informo que a prestação de contas do Poder Executivo referente ao ano 2020, bem como o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), estão disponíveis para requerimento de informações ao interessado e ao Poder Executivo até o dia **21 de outubro de 2024**.

O parecer do TCE-MG está na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020.

Já o acesso às contas analisadas pelo TCE-MG poderá ser realizado através do endereço eletrônico <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio>. Verifique o passo a passo disponível na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020> Passo a passo acesso TCE-MG.

Atenciosamente,

Leandro Maximo Caixeta

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



Protocolo

RECIBO

Inscrição

0021350/2024

Data: 10/10/2024 14:18:00

Impressão: 10/10/2024 14:20:20

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF: 094.644.806-02

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033324/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 237/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio
Ao Sr. Thiago Oliveira Malagoli - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio
Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo

RECIBO

Inscrição

0021350/2024

Data: 10/10/2024 14:18:00

Impressão: 10/10/2024 14:20:20

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480602

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033324/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 237/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio
Ao Sr. Thiago Oliveira Malagoli - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio
Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo

RECIBO

Inscrição

0021350/2024

Data: 10/10/2024 14:18:00

Impressão: 10/10/2024 14:20:20

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480602

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033324/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 237/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio
Ao Sr. Thiago Oliveira Malagoli - Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio
Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020



OFÍCIO Nº 237/2024/Presidência/Câmara Municipal de Patrocínio-MG,

Patrocínio/MG, 10 de outubro de 2024

Ao Sr. Thiago Oliveira Malagoli

Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo – 2020.

Senhor Vereador,

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, com fundamento no art. 249, do Regimento Interno (Resolução nº 055/2017), informo que a prestação de contas do Poder Executivo referente ao ano 2020, bem como o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), estão disponíveis para requerimento de informações ao interessado e ao Poder Executivo até o dia **21 de outubro de 2024**.

O parecer do TCE-MG está na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020.

Já o acesso às contas analisadas pelo TCE-MG poderá ser realizado através do endereço eletrônico <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio>. Verifique o passo a passo disponível na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020> Passo a passo acesso TCE-MG.

Atenciosamente,

Leandro Maximo Caixeta

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

**Câmara Municipal de Patrocínio**

Estado de Minas Gerais

**Protocolo****RECIBO****Inscrição**

0021351/2024

Data: 10/10/2024 14:20:31

Impressão: 10/10/2024 14:24:01

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF: 094.644.806-02

Endereço: Praça Praça Olimpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033325/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 238/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

A Sra. Adriana Fátima de Paula Magalhães - Vereadora da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo**RECIBO****Inscrição**

0021351/2024

Data: 10/10/2024 14:20:31

Impressão: 10/10/2024 14:24:01

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480602

Endereço: Praça Praça Olimpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033325/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 238/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

A Sra. Adriana Fátima de Paula Magalhães - Vereadora da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo**RECIBO****Inscrição**

0021351/2024

Data: 10/10/2024 14:20:31

Impressão: 10/10/2024 14:24:01

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480602

Endereço: Praça Praça Olimpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033325/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 238/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

A Sra. Adriana Fátima de Paula Magalhães - Vereadora da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020



OFÍCIO Nº 238/2024/Presidência/Câmara Municipal de Patrocínio-MG.

Patrocínio/MG, 10 de outubro de 2024

À Sra. Adriana Fátima de Paula Magalhães

Vereadora da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo – 2020.

Senhora Vereadora,

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, com fundamento no art. 249, do Regimento Interno (Resolução nº 055/2017), informo que a prestação de contas do Poder Executivo referente ao ano 2020, bem como o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), estão disponíveis para requerimento de informações ao interessado e ao Poder Executivo até o dia **21 de outubro de 2024**.

O parecer do TCE-MG está na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020.

Já o acesso às contas analisadas pelo TCE-MG poderá ser realizado através do endereço eletrônico <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio>. Verifique o passo a passo disponível na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020> Passo a passo acesso TCE-MG.

Atenciosamente,

Leandro Maximo Caixeta

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

**Câmara Municipal de Patrocínio**

Estado de Minas Gerais

**Protocolo****RECIBO**

0021352/2024

Inscrição**Data:** 10/10/2024 14:23:59**Impressão:** 10/10/2024 14:26:28

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela**CPF:** 094.644.806-02**Endereço:** Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488**Documentos Solicitados**

033326/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 239/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio
À Sra. Eliane Ferreira Nunes - Vereadora da Câmara Municipal de Patrocínio
Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo**RECIBO****Inscrição**

0021352/2024

Data: 10/10/2024 14:23:59**Impressão:** 10/10/2024 14:26:28

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela**CPF/CNPJ:** 09464480602**Endereço:** Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488**Documentos Solicitados**

033326/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 239/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio
À Sra. Eliane Ferreira Nunes - Vereadora da Câmara Municipal de Patrocínio
Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo**RECIBO****Inscrição**

0021352/2024

Data: 10/10/2024 14:23:59**Impressão:** 10/10/2024 14:26:28

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela**CPF/CNPJ:** 09464480602**Endereço:** Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488**Documentos Solicitados**

033326/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 239/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio
À Sra. Eliane Ferreira Nunes - Vereadora da Câmara Municipal de Patrocínio
Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020



OFÍCIO Nº 239/2024/Presidência/Câmara Municipal de Patrocínio-MG.

Patrocínio/MG, 10 de outubro de 2024

À Sra. Eliane Ferreira Nunes

Vereadora da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo – 2020.

Senhora Vereadora,

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, com fundamento no art. 249, do Regimento Interno (Resolução nº 055/2017), informo que a prestação de contas do Poder Executivo referente ao ano 2020, bem como o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), estão disponíveis para requerimento de informações ao interessado e ao Poder Executivo até o dia **21 de outubro de 2024**.

O parecer do TCE-MG está na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020.

Já o acesso às contas analisadas pelo TCE-MG poderá ser realizado através do endereço eletrônico <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio>. Verifique o passo a passo disponível na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020> Passo a passo acesso TCE-MG.

Atenciosamente,


Leandro Maximo Caixeta

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



Protocolo

RECIBO

Inscrição

0021353/2024

Data: 10/10/2024 14:26:07

Impressão: 10/10/2024 14:29:11

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF: 094.644.806-02

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033327/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 240/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

A Sra. Francisca Carneiro dos Santos - Vereadora da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo

RECIBO

Inscrição

0021353/2024

Data: 10/10/2024 14:26:07

Impressão: 10/10/2024 14:29:11

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480602

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033327/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 240/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

A Sra. Francisca Carneiro dos Santos - Vereadora da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo

RECIBO

Inscrição

0021353/2024

Data: 10/10/2024 14:26:07

Impressão: 10/10/2024 14:29:11

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480602

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033327/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 240/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio

A Sra. Francisca Carneiro dos Santos - Vereadora da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020



OFÍCIO Nº 240/2024/Presidência/Câmara Municipal de Patrocínio-MG.

Patrocínio/MG, 10 de outubro de 2024

À Sra. Francisca Carneiro dos Santos

Vereadora da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo – 2020.

Senhora Vereadora,

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, com fundamento no art. 249, do Regimento Interno (Resolução nº 055/2017), informo que a prestação de contas do Poder Executivo referente ao ano 2020, bem como o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), estão disponíveis para requerimento de informações ao interessado e ao Poder Executivo até o dia **21 de outubro de 2024**.

O parecer do TCE-MG está na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020.

Já o acesso às contas analisadas pelo TCE-MG poderá ser realizado através do endereço eletrônico <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio>. Verifique o passo a passo disponível na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020> Passo a passo acesso TCE-MG.

Atenciosamente,

Leandro Maximo Caixeta

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



Protocolo

RECIBO

0021354/2024

Data: 10/10/2024 14:29:03

Impressão: 10/10/2024 14:31:54

Setor/Quadra/Lote/Sublote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF: 094.644.806-02

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033328/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 241/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio
À Sra. Raquel Aparecida Rezende - Vereadora da Câmara Municipal de Patrocínio
Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo

RECIBO

Inscrição

0021354/2024

Data: 10/10/2024 14:29:03

Impressão: 10/10/2024 14:31:54

Setor/Quadra/Lote/Sublote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480602

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033328/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 241/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio
À Sra. Raquel Aparecida Rezende - Vereadora da Câmara Municipal de Patrocínio
Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020

Protocolo

RECIBO

Inscrição

0021354/2024

Data: 10/10/2024 14:29:03

Impressão: 10/10/2024 14:31:54

Setor/Quadra/Lote/Sublote

Requerente: 000001092 - Laressa da Silva Bonela

CPF/CNPJ: 09464480602

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033328/018 - Geral: Ofício

Ofício Nº 241/2024/ Presidência/ Câmara Municipal de Patrocínio
À Sra. Raquel Aparecida Rezende - Vereadora da Câmara Municipal de Patrocínio
Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo - 2020



OFÍCIO Nº 241/2024/Presidência/Câmara Municipal de Patrocínio-MG.

Patrocínio/MG, 10 de outubro de 2024

À Sra. Raquel Aparecida Rezende

Vereadora da Câmara Municipal de Patrocínio

Assunto: Aprovação das contas do Poder Executivo – 2020.

Senhora Vereadora,

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, com fundamento no art. 249, do Regimento Interno (Resolução nº 055/2017), informo que a prestação de contas do Poder Executivo referente ao ano 2020, bem como o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), estão disponíveis para requerimento de informações ao interessado e ao Poder Executivo até o dia **21 de outubro de 2024**.

O parecer do TCE-MG está na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020.

Já o acesso às contas analisadas pelo TCE-MG poderá ser realizado através do endereço eletrônico <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio>. Verifique o passo a passo disponível na pasta Vereadores >Prestação de contas 2020> Passo a passo acesso TCE-MG.

Atenciosamente,

Leandro Maximo Caixeta

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



Câmara Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Protocolo: 0021432/2024 Data: 25/10/2024 08:56:29

Requerente: 000001092 - Larissa da Silva Bonela

CPF: 094.644.806-02 Fone:

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488

Documentos Solicitados

033405/018 - Geral: Projeto de Resolução

Para: Sr. Leandro Máximo Caixeta - Presidente Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Resolução

Autores: Pr. Alécio Rodrigues Luzia, Raquel Aparecida Rezende de Moraes, Flárisvaldo José da Souza

Assinatura Requerente

INSCRIÇÃO ANO:

INSCRIÇÃO DIVIDA ATIVA:

INSCRIÇÃO CONTAS CORRENTES:

INSCRIÇÃO DIVIDA ATIVA:

INSCRIÇÃO DE IPTU:

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____
de fundo _____, pela esquerda _____, com área
de _____ m², existe no mesmo _____ m² de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**



DESPACHO

Considerando o transcurso do prazo de 10 (dez dias), conforme estabelecido pelo art. 249, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio (Resolução nº 055/2017).

Considerando, ainda, o disposto no art. 250 do Regimento Interno, determino o encaminhando do processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos para, em 20 (vinte) dias úteis, elaborar o projeto de Resolução pela aprovação ou rejeição das contas do Prefeito.

Patrocínio/MG, 22 de outubro de 2024.

Leandro Maximo Caixeta

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio-MG

Leandro Caixeta
Presidente da Câmara Municipal
de Patrocínio-MG



PARECER Nº 007, DE 2024

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTOS,
sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais
(TCE-MG), que aprovou, com recomendações, as contas do
Chefe do Poder Executivo referentes ao exercício de 2020.

RELATOR: Pr. Alaércio Rodrigues Luzia

I – RELATÓRIO

Cuida-se de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), emitido no processo nº 1104444, que concluiu pela **aprovação, com recomendações**, das contas anuais de responsabilidade do Sr. Deiró Moreira Marra, Prefeito do Município de Patrocínio, no exercício de 2020, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.

O TCE-MG recomendou que o atual gestor adote providências junto às unidades administrativas municipais competentes visando garantir:

- a) a observância à Consulta TCEMG n. 932477/2014, a fim de evitar a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes incompatíveis;
- b) o cumprimento integral das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE;
- c) que as despesas com Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) sejam empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de receita 102, que a movimentação dos recursos correspondentes seja realizada



em conta corrente bancária específica, e que os recursos sejam identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011, e no Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender à Consulta n. 1088810 e ao disposto na Lei n. 8080/1990, na Lei Complementar n. 141/2012, c/c os art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008;

d) a inclusão das despesas com pagamentos de plantões médicos a pessoa jurídica no cômputo da despesa total com pessoal do Município, conforme exige o art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000, c/c art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República de 1988 e parecer exarado na Consulta TCEMG n. 898330;

e) intervenções efetivas nos programas e políticas públicas que compõem as dimensões avaliadas do IEGM, visando sempre a melhoria dos resultados parciais e final.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 16, inciso I, da Lei Orgânica (LO), preceitua que compete privativamente à Câmara tomar e julgar as contas do Prefeito deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Nessa direção, o art. 50 atribui à Câmara Municipal a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receita, mediante controle externo.

O controle externo da Câmara é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreende a apreciação das Contas do Prefeito, da



Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Compete ao TCE-MG emitir parecer prévio sobre prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, o qual deverá ser deliberado pela Câmara Municipal, que poderá acolher ou rejeita-lo, nos termos do art. 249 a 253 da Resolução nº 055 de 11 de julho 2017 (Regimento Interno).

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio foi cientificado sobre o parecer prévio do TCE-MG, no qual as contas do Prefeito Municipal, referentes ao exercício de 2020, foram aprovadas com recomendações. Ao contínuo, toda a documentação inerente ao processo de aprovação das contas foi disponibilizada aos demais Vereadores.

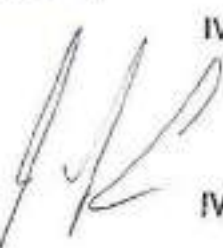
Transcorrido o prazo previsto no art. 249, o processo foi remetido a essa Comissão para análise e elaboração do projeto de Resolução concluindo pela aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal.

Após minuciosa análise do parecer, assim como das recomendações expedidas, opino pela aprovação das contas, consequentemente, pelo acolhimento do parecer prévio.

III – VOTO DO PRESIDENTE

 Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

 Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, por unanimidade, votaram pela aprovação das contas do Prefeito Municipal, Sr. Deiró



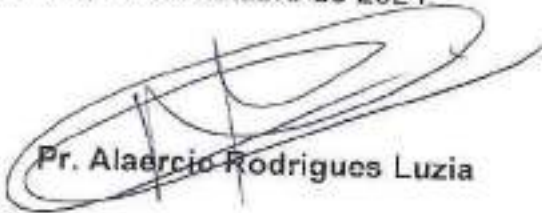


CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ÉTICA E COMPROMISSO

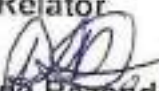


Moreira Marra, referentes ao exercício de 2020, bem como pelo acolhimento do parecer prévio do TCE-MG.

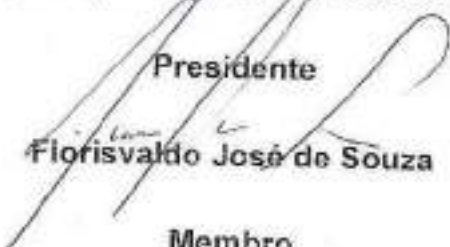
Patrocínio/MG, 23 de outubro de 2024


Pr. Alaercio Rodrigues Luzia

Relator


Raquel Aparecida Rezende de Moraes

Presidente


Florisvaldo José de Souza

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO



Projeto de _____ Processo de Resolução 37/2024
Autor: Comissão de Finanças e Orçamento
única votação Data: 12 / 11 / 24

Vereador	Favor	Contra	Abst.	Ausente Plen.	Ausente Reun.
Adriana Fátima de Paula Magalhães	X				
Pr. Alaércio Rodrigues Luzia	X				
Alexandre Vitor Castro da Cruz		X			
Carlos Alberto Silva	X				
Eliane Ferreira Nunes	X				
Florisvaldo José de Souza	X				
Francisca Carneiro dos Santos		X			
Natanael Oliveira Diniz	X				
Odirlei José de Magalhães	-	-			X
Paulo Roberto dos Santos - Panxita		X			
Raquel Aparecida Rezende Moraes	X				
Ricardo Antoni Rodrigues	X				
Thiago Oliveira Malagoli		X			
Wellington Rodrigo Fernandes	X				
Voto do Presidente	X				
	10	04			01

Leandro Caixeta - Presidente



ATA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2021/2024, realizada no dia doze de novembro de dois mil e vinte e quatro, sob a condução do Sr. Leandro Maximo Caixeta, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, que declarou, em nome de Deus, aberta esta reunião às nove horas. Foi executado o Hino Nacional. A mensagem bíblica foi lida pelo Sr. Vr. Natanael Oliveira Diniz. Estavam presentes, na primeira chamada, os (as) Srs. (as) Vereadores (as): Adriana Pátima de Paula Magalhães - Alacício Rodrigues Luzia - Alexandre Vitor Castro da Cruz - Carlos Alberto Silva - Eliane Ferreira Nunes - Florisvaldo José de Souza (Valtinho) - Francisca Carneiro dos Santos - Leandro Maximo Caixeta - Natanael Oliveira Diniz - Paulo Roberto dos Santos (Panxita) - Raquel Aparecida Rezende Moraes - Ricardo Antoni Rodrigues (Bailila) - Thiago Oliveira Malagoli. - Wellington Rodrigo Fernandes (Mamazão). Vereador ausente da reunião: Odirlei José de Magalhães. Foi aprovada, sem alteração, a ata da 39ª Reunião. **Apresentação SEM DISCUSSÃO de proposições e encaminhamento às Comissões permanentes para emissão de parecer:** **Processo de Lei nº 936/2024 (PL 038/2024)** – Declara o Tombamento e Reconhecimento Cultural da Festa Nacional do Café – FENACAFÉ, no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal); **Processo de Lei nº 937/2024 (PL 040/2024)** – Autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel pertencente ao patrimônio municipal que especifica, e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal); **Processo de Lei nº 938/2024 (PL 039/2024)** – Revoga os incisos I, IV, VI, XIV, e XVII do artigo 1º da Lei nº 5.665 de 15 de dezembro de 2023 e os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI da Lei nº 5.687 de 15 de março de 2024 e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal); **Processo de Decreto Legislativo nº 71/2024** – Concede Título de Cidadão Benemérito ao Senhor José Donizete Borges Alves (autor: ver. Florisvaldo Valtinho); **Processo de Decreto Legislativo nº 72/2024** – Concede Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Anderson Rodrigues de Souza (autor: Ver. Odirlei Magalhães); **Processo de Decreto Legislativo nº 73/2024** – Concede Título de Cidadão Benemérito ao Dr. Paulo Caixeta de Araujo (autor: Vereadora Adriana de Paula); **Processo de Decreto Legislativo nº 74/2024** – Concede Título de Cidadã Honorária à Dra. Sophia Maren Caliman Berger Teixeira (autor: Ver. Ricardo Bailila); **Processo de Decreto Legislativo nº 75/2024** – Concede Título de Cidadão Benemérito ao Dr. Gustavo Tambeline Brasileiro (autor: Ver. Thiago Malagoli); **Processo de Decreto Legislativo nº 76/2024** – Concede Título de Cidadão Benemérito ao Sr. Thiago Miranda de Oliveira (autor: Ver. Wellington Rodrigo Fernandes); **Processo de Decreto Legislativo nº 77/2024** – Concede Título de Cidadão Honorário ao Ilustre Monsenhor José Magno do Nascimento (autora: Vereadora Eliane Nunes); **Processo de Decreto Legislativo nº 78/2024** – Concede Título de Cidadão Benemérito ao Sr. Cássio Ferreira Dias (autora: Vereadora Eliane Nunes); **Processo de Decreto Legislativo nº 79/2024** – Concede Título de Cidadão Benemérito à Sra. Viviany de Paula Alves Resende (autora: Vereadora Raquel Resende). O vereador Natanael Oliveira Diniz fez uso da palavra dizendo que não estava presente na última reunião.

Florisvaldo



nome de Deus, encerrada esta reunião, às nove horas e vinte e seis segundos, da qual eu, Jacira Aparecida Silva, Oficial do Legislativo da Câmara Municipal de Patrocínio e Secretária *ad hoc*, lavrei esta ata que, lida e julgada conforme, será assinada pelos (as) senhores (as) vereadores (as) presentes. Palácio do Legislativo, Sala das Sessões, em doze de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Jacira Aparecida Silva

Jacira Aparecida Silva

Adriana Fátima de Paula Magalhães
Adriana Fátima de Paula Magalhães

Alaéneo Rodrigues Luzia
Alaéneo Rodrigues Luzia

Prof. Alexandre Victor Castro da Cruz
Alexandre Victor Castro da Cruz

Carlos Alberto Silva
Carlos Alberto Silva

Eliane Ferreira Nunes
Eliane Ferreira Nunes

Florisvaldo José de Souza (Valtinho)
Florisvaldo José de Souza
(Valtinho)

Francisca Carmelinda de Souza
Francisca Carmelinda de Souza

Natanael Oliveira Diniz
Natanael Oliveira Diniz

Paulo Roberto dos Santos (Paxita)
Paulo Roberto dos Santos (Paxita)

Raquel Aparecida Rezende Moraes
Raquel Aparecida Rezende Moraes

Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila)
Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila)

Thiago Oliveira Malagoli
Thiago Oliveira Malagoli

Wellington Rodrigo Fernandes
Wellington Rodrigo Fernandes



RESOLUÇÃO Nº 106 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**APROVA AS CONTAS DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO DE PATROCÍNIO, REFERENTES AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

A Câmara Municipal de Patrocínio aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Chefe do Poder Executivo de Patrocínio, referentes ao exercício de 2020, seguindo o parecer prévio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais proferido no processo nº 1104444.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 12 de novembro de 2024,

Leandro Maximo Caixeta
Presidente da Câmara Municipal

Leandro Caixeta
Presidente da Câmara Municipal
de Patrocínio-MG

Autoria: Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributos

ATOS NORMATIVOS
RESOLUÇÃO Nº 106 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 106 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

APROVA AS CONTAS DO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO,
REFERENTES AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.

A Câmara Municipal de Patrocínio aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Chefe do Poder Executivo de Patrocínio, referentes ao exercício de 2020, seguindo o parecer prévio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais proferido no processo nº 1104444.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 12 de novembro de 2024.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributos

Publicado por:
Cláudio Jose de Arvelos
Código Identificador:7C13C52D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 05/12/2024, Edição 3911

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



RESOLUÇÃO Nº 106 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**APROVA AS CONTAS DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO DE PATROCÍNIO, REFERENTES AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

A Câmara Municipal de Patrocínio aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Chefe do Poder Executivo de Patrocínio, referentes ao exercício de 2020, seguindo o parecer prévio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais proferido no processo nº 1104444.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 12 de novembro de 2024.

Leandro Maximo Caixeta
Presidente da Câmara Municipal

Leandro Caixeta
Presidente da Câmara Municipal
de Patrocínio-MG

Autoria: Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributos



TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Nesta data, procedo ao encerramento do Processo de Resolução nº 037/2024, que deu origem à Resolução nº 106, de 12 de novembro de 2024.

O referido processo possui 62 páginas, incluindo este termo de encerramento.

Patrocínio-MG, 06 de dezembro de 2024.


MARISA JACINTA DE OLIVEIRA

Oficial Legislativo

Matrícula 650